

A Universidade do Estado de Minas Gerais e seus professores em luta

AUDIÊNCIA PÚBLICA¹

Liliana Borges²

Deputado Paulo Lamac – Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia
Parlamentares

Representante do Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, Helvécio Magalhães
– Gabriela Siqueira

Sub-secretário de Ensino Superior da Secretaria de Ciência e Tecnologia – Márcio
Rosa Portes

Reitor da UEMG, Professor Dijon Moraes Júnior

Vice-reitor da UEMG, Professor Eustáquio Brito

Professora Neide Elisa Portes, professora e pesquisadora do trabalho e que muito certamente contribuirá para o desvelamento de minúcias relativas à organização desta universidade.

Professores e alunos da UEMG

Bom dia a todos!

Inicialmente, gostaria de agradecer ao Deputado Paulo Lamac, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), pela sua preocupação com a Universidade do Estado e, em particular, com a situação de seus professores.

Quero também agradecer ao Deputado Rogério Correia, sempre atento às demandas do nosso sindicato, pessoa fundamental na articulação de diálogos de nosso sindicato com o governo, em nossa luta em defesa dos professores atingidos pela Lei Complementar (LC) 100/2007³ de Minas Gerais.

¹ Texto apresentado em Audiência Pública no auditório da ALMG intitulada “Risco de descredenciamento da uemg, a designação e a recomposição do quadro de profissionais de educação da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg)”, no dia 3 de maio de 2016.

² Professora da Faculdade de Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais (FaE/UEMG), membro da diretoria do Sindicato dos professores da UEMG - SINDUEMG

³ A Lei Complementar 100 foi criada no governo Aécio Neves, aprovada por unanimidade na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em 5 de novembro de 2007

Quero também agradecer a todos os professores da UEMG que apoiaram a minha presença nesta mesa, representando o Sinduemg, e dizer que é uma honra estar aqui hoje defendendo a permanência na UEMG de todos os professores da universidade que foram atingidos pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4876, a qual declara a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar (100)/2007 de Minas Gerais.

“De acordo com o processo, ajuizado pelo procurador-geral da República, a LC 100 promoveu a investidura de profissionais da área de educação em cargos públicos efetivos sem a realização de concurso público, contrariando o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal”. (FONSECA, 2014)

O meu objetivo aqui é esclarecer alguns fatos, bem como indicar soluções que, sendo acatadas pela mesa e pelo governo do Estado, poderão amenizar os impactos ocasionados pelo desligamento desse enorme grupo de professores da UEMG, o que contribui para tornar o seu funcionamento mais precário.

Desde 2014, com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou a inconstitucionalidade do artigo 7º da Lei 100, a UEMG tem recebido desta casa espaço aberto para a discussão e reflexão de suas nuances enquanto universidade estadual que se mantinha, até então, no anonimato para muitas pessoas e, inclusive, para muitas instituições do próprio governo estadual. Muitos não conheciam e alguns ainda não conhecem a UEMG⁴.

A abertura para o diálogo, com a participação de membros das diversas instâncias do poder público, representa o que temos de melhor exemplo a dar a toda a comunidade acadêmica da UEMG e à sociedade mineira: o exercício da democracia, tão caro a todos nós brasileiros, que sonhamos ver nosso país mais igualitário e com maturidade para defender e preservar os interesses maiores e necessidades da população, que, dentre tantos direitos, ainda clama por uma educação pública, gratuita e de qualidade.

Esclarecer a toda a sociedade mineira a situação em que a Universidade do Estado se encontra é uma tarefa e uma responsabilidade de todos nós presentes nesta reunião.

A UEMG foi fundada em 1989⁵, por feliz iniciativa do constituinte estadual, Aloísio Pimenta, aglutinando a Fundação Mineira de Artes Aleijadinho (FUMA), hoje Escola de Design e Escola de Música (ESMU), A Fundação Escola Guignard, o Curso de Pedagogia do Instituto de Educação, transformado em Faculdade de Educação (FaE). Estas quatro unidades da UEMG, além de o Serviço de Orientação e Seleção

⁴ Professores da UEMG elaboraram um Dossiê sobre a Universidade em que apresentam a sua história e estrutura funcional.

⁵ A UEMG foi criada pelo Art.81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Mineira de 1989. O parágrafo primeiro do Art.82, do mesmo Ato, proporcionou às fundações educacionais de ensino superior instituídas pelo Estado ou com sua colaboração, optar por serem absorvidas como unidades da UEMG.

Profissional (SOSP), hoje denominado Centro de Psicologia Aplicada (Cenpa), compuseram a estrutura acadêmica inicial da universidade, o Campus BH⁶.

Naquela época, os professores atuantes naquelas instituições foram contemplados pelo Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, o qual previa a estabilidade a todos os servidores que trabalhavam na época nessas entidades. Esse Ato permitia a estabilidade àqueles que atuavam por mais de cinco anos nessas instituições. Dessa forma foi constituído o quadro de professores da UEMG (e de tantas outras instituições públicas), reconhecendo que a presença e a dedicação ao trabalho daqueles profissionais não poderiam ser desprezadas, pelo contrário, deveriam ser atestadas como legítima e de direito.

Assim, alguns professores da UEMG, a maioria hoje aposentados, tornaram-se detentores de cargos públicos, desempenhando função pública na instituição. Mas, em 2014, essa condição foi também declarada inconstitucional pelo STF, no julgamento da ADI 2949, ou seja, temos alguns professores na UEMG, que ainda não se aposentaram, que também correm o risco de também perderem sua estabilidade a qualquer momento em que o STF concluir o julgamento da citada ADI.

Após esse período, a partir de 1996, a UEMG inicia um procedimento de seleção pública de seus professores, cumprindo os princípios constitucionais, requisitos de um concurso público, a publicidade, a isonomia, a transparência, a moralidade, a impessoalidade, a igualdade e a razoabilidade. Esses procedimentos foram divulgados através de editais publicados no Diário Oficial de MG, os quais podem ser consultados por qualquer cidadão interessado em confirmar essas informações.

É importante esclarecer que nesses editais exigia-se que os candidatos realizassem pagamento de taxa de inscrição, realização de provas escrita e/ou didática, entrevista, análise curricular, análise de portfólio (no caso das Escolas Guignard e Superior de Artes Plásticas, hoje Escola de Design), além de exames médicos admissionais. Ou seja, a UEMG zelava para que o ingresso de novos professores primasse pelo rigor e publicidade que demanda a carreira de ensino superior.

É importante esclarecer que nesses editais exigia-se que os candidatos realizassem pagamento de guia da inscrição, realização de provas escrita e/ou didática, arguição oral, prova prática, entrevista, análise curricular, portfólio (no caso da Escola de Artes e Design), além de exames admissionais. Ou seja, o professor Aloísio Pimenta, com toda a seriedade e respeito à Constituição Federal, defendia para a UEMG que o ingresso de seus professores fosse primado pelo rigor e publicidade que demanda a carreira de ensino superior.

É importante destacar, que alguns desses editais foram publicados com o nome de “Concurso Público” e outros de “Processo Seletivo Temporário”. Neste último caso, a

⁶ A Lei 11.539, de 22 de julho de 1994, definiu a Universidade como uma autarquia de regime especial, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em BH, patrimônio e receita próprios, autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, incluída a gestão financeira e patrimonial.

despeito da nomenclatura, os professores aprovados exerceram suas funções ininterruptamente. A condição de temporariedade que determinaria o período de permanência desse professor no cargo, limitando assim a sua trajetória na Instituição, nunca ocorreu. Além disso, tal contratação poderia ser cancelada a qualquer momento em que tais profissionais não demonstrassem competência para o exercício da docência na disciplina para a qual havia sido selecionado, cuja nomeação foi publicada nos diário oficial de MG.

O fato é que naquela época havia certa rotatividade de professores, que por diferentes motivos, dentre eles, a baixa remuneração e precárias condições de trabalho, não permaneceram na instituição.

Por outro lado, também é fato que muitos desses professores, apesar de toda esta precariedade e dos baixos salários, permaneceram na UEMG, utilizando, inclusive, de recursos materiais pessoais para suprirem a necessidade da universidade e do ensino. Esses professores nunca tiveram suas carreiras interrompidas, por quaisquer motivos, sempre cumprindo todas as exigências que a Universidade foi ao longo do tempo ampliando, pois para ser universidade havia a necessidade de desenvolver ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO. Mas, como isso poderia ser possível se o contingente de professores considerados EFETIVOS (detentor de cargo público e Função Pública) sempre era tão baixo, diante da necessidade de ocupação em diferentes funções e de representações?

Neste ponto, sabemos bem a resposta. A notória precarização na educação de Minas Gerais foi sendo entranhada desde longa data. Manter a prática de designações, ou seja, contratar precariamente seus professores gera uma boa economia ao estado. Mas, no caso da UEMG, essa precarização era refletida nas condições de trabalho (salários baixos como designados, atrasos constantes, sem direito a remuneração de férias). Por outro lado, há de se observar que a despeito da precariedade das relações de trabalho, o critério de seleção de docentes obedecia ao mesmo padrão de contratação de professores efetivos, inclusive de Universidades Públicas Federais. Percebe-se que as bancas examinadoras foram compostas por professores dos respectivos departamentos das unidades e convidados externos, com formação pertinente às disciplinas em seleção.

Deve-se observar que os professores da UEMG foram selecionados dentro de princípios constitucionais, amplamente resguardados nos referidos editais.

Esta condição específica dos professores da UEMG precisa ser reconhecida pelo governo, que apesar de criar uma comissão em 2015 para analisar todos os documentos comprobatórios de ingresso dos professores, efetivamente ainda não regularizou tal condição. Inclusive, é importante destacar que esta condição de manter a estabilidade aos servidores da Lei 100 que ingressaram a partir de seleção EQUIVALENTE a um concurso público não foi questionada pelo STF, como todos sabem, está no Artigo V da Lei 100. Portanto, até mesmo resguardados pela Lei, o governo de Minas pode solucionar imediatamente a situação de todos esses professores da UEMG. Mas, por que isto ainda não foi feito?

Na época, em que esses editais foram publicados, o Estado errônea e precariamente atribuiu a esses professores a nomenclatura de DESIGNADOS, apesar de desempenharem várias funções dentro da instituição, dentre elas: chefias de departamentos nas unidades, coordenação de cursos, representação em órgãos colegiados, coordenação de centros de pesquisa, pró-reitorias de ensino e de extensão. As atribuições dos docentes, embora designados, são as mesmas de professores efetivos, inclusive de instituições federais de ensino superior.

Enfim, esses docentes vêm construindo suas carreiras dentro desta universidade, inclusive em condição de voluntariado em muitas funções, que não poderiam ser remuneradas aos designados, por ferirem ao estatuto⁷ da universidade, bem como fere a Lei 10.254⁸; Importante também ressaltar que esses professores tiveram desde o ingresso na UEMG o desconto em folha de pagamento da contribuição a Previdência do Estado, biênios, quinquênios e férias prêmio, publicadas no diário oficial de MG, mas jamais usufruídas pelos professores.

Esses professores designados foram cooptados a exercerem essas funções como se efetivos fossem a fim de assegurar à UEMG a continuidade de seu status de Universidade, sempre ameaçado devido às condições de trabalho desses designados. Ou seja, manteve-se a nomenclatura de Designados, mas com atribuições de EFETIVOS, executando as mais diversas atribuições na instituição.

Cabe lembrar que o órgão competente para credenciamento da Instituição é Conselho Estadual de Educação (CEE), inclusive, convidado para a composição desta mesa. Aproveito para comunicar a todos que estivemos recentemente reunidos com a Presidente do CEE Rosane Marques Crespo Costa, que já está ciente do quadro em que a UEMG se encontra. Vale destacar que no último credenciamento, a situação de efetivados, ou seja estáveis, contribuiu decisivamente para a manutenção da condição de Universidade pela UEMG. Outro fator que contribuiu foi a titulação dos docentes e a política de qualificação de professores na Universidade.

Identifica-se, portanto, que a situação colocada atualmente a esses professores é a mais absurda, muitos deles desligados da instituição, desempregados, sem receberem qualquer tipo de indenização. Apesar de o governador ter feito um compromisso público de que nenhum servidor da Lei 100 estaria desempregado em 2016.

⁷ O Estatuto da UEMG pode ser consultado na página eletrônica da Universidade (<http://www.uemg.br/estatuto.php>)

⁸ A Lei 10.254/90 institui o regime jurídico único do servidor público civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

(<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=Lei&num=10254&ano=1990>)

Continuando os fatos, atrevo-me a ressaltar, que a UEMG somente manteve-se em funcionamento por todos esses anos porque sempre contou com esses professores, atuando à frente nessas unidades, que mesmo em condições precárias, alguns por idealismo e em respeito aos seus alunos, continuaram realizando seu trabalho com competência e compromisso, conforme verificamos a partir de resultados alcançados nas avaliações de nossos cursos, tanto pelo Conselho Estadual de Educação, quanto pelas as agencias avaliadoras, que atribuem notas aos cursos de todas as universidades brasileiras.

Além disso, a competência desses professores também pode ser verificada a partir de avaliações realizadas com os alunos do ensino superior, pelo ENADE.

Vemos, portanto, que apesar de toda a precariedade em que a UEMG vem sendo constituída ao longo desses 26 anos de existência, são justamente os seus professores e alunos o seu maior patrimônio. São profissionais que lutam a cada dia pela educação pública e de qualidade, fornecendo ao mercado de trabalho, a cada semestre, centenas de profissionais que mantêm o nome da instituição no cenário nacional e internacional, destacando o Estado de Minas com o seu fazer pedagógico, artístico, inovador e sensível às necessidades da sociedade.

No decorrer desses 26 anos de UEMG é importante também destacar que além da seleção pública a que esses professores foram submetidos (na década de 1990 e início dos anos 2000), a UEMG não realizou concursos públicos para os quadros docentes dos seus cursos de graduação. O ingresso de professores concursados na casa em 1991 e posteriormente em 2009, para a composição de quadro docente nos cursos de Mestrado da Faculdade de Educação e da Escola de Design (cursos esses que foram, inclusive, planejados e organizados contando com a efetiva atuação também desses professores chamados “efetivados”).

Faz-se necessário destacar que nos últimos anos a UEMG vem se expandindo mais ainda, agora com a estadualização de seis instituições de ensino superior localizadas em: Campanha, Carangola, Diamantina, Divinópolis, Ituiutaba e Passos. O alcance dessa Universidade e o impacto de seu trabalho na sociedade mineira se estende cada vez mais, tornando, portanto, fundamental que o Governo do Estado, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, dediquem com muita atenção à UEMG e a seus professores. Quero enfatizar que os professores efetivados que foram desligados da universidade no ano passado passam hoje pela situação mais calamitosa que pode acometer a um trabalhador - o desemprego. O direito desses professores conquistados nas lutas de seu coletivo ao longo desses vinte anos dedicados a esta instituição, foi desconsiderado pelo governo e pela própria direção da universidade. Muitos se encontram desempregados, abandonados que foram pelos gestores da UEMG, que analisam apenas numericamente a situação e ainda não se dedicaram suficientemente em busca de soluções em respeito à pessoa e à dignidade humana. Paradoxal, mas é preciso enfatizar também que uma universidade é e sempre será feita por gente e a gente que fez a UEMG ao longo das duas últimas décadas foi vítima de uma demissão em

massa, do mais detestável descarte de que se tem notícia na história da universidade brasileira.

Convido todos vocês a acompanharem algumas reflexões que temos feito, professores e alunos da UEMG, desde o julgamento da ADI 4876, em 26 de março de 2014, dia da decisão do STF, que determinou a Inconstitucionalidade do artigo 7º. da Lei 100.

A Lei 100, como todos sabem, foi elaborada em 2007, pelo então Governado do Estado, com a intenção de negociar junto à União, condição para contrair empréstimos externos para o Estado. Na ocasião o governo de MG conseguiu um acordo junto ao INSS de assumir quase 100 mil servidores públicos na previdência do Estado, dando a todos a estabilidade no emprego

Entretanto, em 2008, o Ministério Público de MG, desconhecendo em detalhes a forma de ingresso dos professores da UEMG, moveu uma Ação Cível Pública contra a UEMG, denunciando a prática de manutenção de designados na instituição e a necessidade de corrigir tal erro, exigindo que a UEMG demitisse todos os seus professores efetivados. Na época, o processo transcorreu sem o conhecimento dos principais atingidos pela determinação judicial. Os professores somente tiveram conhecimento desta Ação Cível em 2015, momento em que todos os prazos de defesa no processo já haviam sido perdidos. Há de se questionar, por que os gestores da UEMG nunca divulgaram aos seus professores que, estes, estariam correndo o risco iminente de serem demitidos por esta Ação? E por que o setor jurídico da UEMG não apresentou defesa para esses professores?

Desconhecendo tal ação e iludidos, esses professores pensavam que haviam adquirido a estabilidade a partir da Lei 100. Finalmente, de certa forma, estava contemplado o reconhecimento de seus processos seletivos, equivalentes a um concurso, ao serem enquadrados na condição de efetivados, tendo suas mais diversas cargas horárias congeladas naquela ocasião: 6 horas, 12 horas, 39 horas. Ou seja, cargas horárias incompatíveis com o bom funcionamento da Universidade. Nesse sentido, em 2012 a partir do empenho e luta de nosso sindicato e de muitos professores, em especial das professoras Santuza Abras e Lavínia Rosa Rodrigues, conquistamos o direito de ter nossa carga horária regularizada em 20 e 40 horas, facilitando assim a organização dos encargos didáticos dos professores e consequentemente, o funcionamento das unidades, solidificando, finalmente, a continuidade de projetos de ensino, pesquisa e extensão, a tríade fundamental no ensino superior. Cabe lembrar que o período de credenciamento da UEMG, realizado pelo CEE foi reduzido, de 5 para 3 anos e meio, em função de algumas irregularidades da instituição, recomendando a regularização do regime de trabalho dos docentes. O quadro desenhado pela Lei100 e pelo que ampliou a carga horária dos docentes, colocou a Universidade em condições de suprir mais esta lacuna apontada pelo Conselho, uma vez que assegurou aos docentes uma condição de trabalho estável. A partir deste decreto, que propiciou aos professores a condição de 40 horas ou com dedicação exclusiva foi determinante para se assegurar o status de Universidade

concedido à UEMG. O regime de trabalho em tempo integral constitui pré-requisito para credenciamento também por parte do MEC e agências de fomento.

Outro aspecto a ressaltar é que a condição de efetivado também exigiu de cada professor a decisão por permanecer ou não instituição, pois tendo em vista a impossibilidade de acúmulo de cargos públicos, os professores que optaram por permanecer na UEMG, por acreditarem que haviam adquirido a estabilidade, pediram exoneração de outros empregos que tinham em prefeituras ou na educação básica do Estado, e outros, em instituições particulares de ensino superior, para dedicarem-se exclusivamente à Universidade e aos projetos já em desenvolvimento. Jamais se imaginava que a garantia de estabilidade divulgada pelo Governo e pela própria reitoria poderia ser perdida. Tínhamos todos a certeza de que a UEMG havia conquistado condição de se firmar como Universidade.

Dessa época, algumas demandas foram atendidas, como por exemplo a participação da UEMG em Programas de Qualificação Docente e Mestrado Interinstitucional. Esses programas permitiram que parte do corpo docente obtivesse o título de mestres doutores, ampliando assim os índices de titularidade dos professores da universidade.

Outro fato interessante a destacar, foi o anúncio feito pelo reitor da UEMG, em reunião oficial, nos inícios da sua primeira gestão, de que em um ano estaríamos mudando de prédio, deixando nossas instalações precárias, pois a UEMG teria um novo Campus em BH, a ser construído atendendo a todas as nossas necessidades enquanto universidade. Este campus seria construído na região da Cidade Nova, exibindo a planta e a maquete no 8º andar na cidade administrativa. Já estamos em 2016, em março de 2016, e a comunidade acadêmica ainda aguarda o novo campus, mais de cinco anos depois do entusiasmado anúncio. A planta e a maquete ficaram por um tempo expostas no 8º andar da cidade administrativa.

Enfim, todos esses fatos revelam que no período de 2007 a 2014, a UEMG, contando com a atuação dos seus mais de trezentos professores “efetivados” conseguiu se desenvolver e atingir um patamar de respeito e credibilidade junto aos espaços acadêmicos, tendo seu credenciamento autorizado pelo egrégio Conselho Estadual de Educação e seus cursos de Graduação, Educação a Distância e Pós-graduação sempre aprovados a partir da avaliação sistemática do MEC.

Cabe esclarecer, que os rumores de descredenciamento da Universidade por parte do MEC deve-se exclusivamente a modalidade de Educação à Distância, fato também muito preocupante, a medida que os cursos de graduação e pós oferecidos possibilitam a interiorização de uma Universidade multicampi, tal como a UEMG.

Esta situação de estabilidade é surpreendentemente modificada a partir de março de 2014, quando o STF declarou a inconstitucionalidade do artigo 7º. da famigerada Lei 100.

Nessa época alguns professores, assustados com a situação desistem da UEMG, ingressando em outras universidades públicas federais, fato que também comprova a qualidade de nossos professores, aprovados em concursos disputadíssimos. Outro grupo, diante da incerteza de ter a situação regularizada pelo governo, e tendo os requisitos para se aposentarem, apesar de terem totais condições de trabalharem e contribuírem para a Universidade por mais alguns anos, tiveram de solicitar a aposentadoria. Ambos os casos retratam uma perda irreparável.

Portanto, em 31 de dezembro de 2015, dos 348 professores da UEMG atingidos pela Lei 100, 283 foram “desligados”, termo utilizado pela SEPLAG ao romper o vínculo empregatício desses professores, marcando, de forma trágica, a história da UEMG.

Esses 283 professores atuavam nas seguintes Unidades: 17 em Barbacena, 60 na Design – BH, 57 na ESMU – BH, 57 na FaE – BH, 3 na FaPP – BH, 11 na FaEng, 11 em Frutal, 22 na GUIGNARD – BH, 18 em Poços de Caldas e 3 em Ubá.

A partir do desligamento desses professores, essas unidades da UEMG estiveram durante todo o mês de janeiro e fevereiro em situação de colapso, devido à interrupção abrupta dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, conquistados ao longo de suas carreiras, em prol do bom funcionamento da UEMG.

Dessa forma, os professores, que nesse momento atuavam inclusive na estrutura dessas Unidades, ocupando diversos cargos de chefia, coordenação e membros dos conselhos superiores, assistiram ao desmoronamento das suas carreiras, em função da histórica omissão dos seus dirigentes e da ausência de políticas públicas mais consistentes e menos falaciosas para esta Universidade, que sequer vive na plenitude a autonomia administrativa que lhe outorga a lei que aprovou o seu Estatuto, dotação orçamentária minimamente suficiente e repasses garantidos. Além disso, o descaso dos diversos governos do Estado de Minas Gerais que marcaram a história da UEMG também não pode ser desprezado nesta análise.

O desconhecimento da UEMG e de suas condições de funcionamento pôde ser observado por nós em diversos momentos em que buscamos diálogo com o governo atual e anterior. A UEMG resiste!? Embora o cenário atual seja de ter 92% de designados, certamente situação inadmissível ao Conselho Estadual de Educação, que avalia o credenciamento das instituições estaduais, a prioridade demonstrada pela reitoria é a de atender inicialmente a substituição justamente dos professores mais antigos da instituição, os quais alicerçaram e estruturaram o seu funcionamento. Há de se questionar à nossa reitoria os motivos desta prioridade.

O concurso em aberto não é suficiente, como o próprio relato da reitoria, para suprir o quadro de efetivo necessário ao credenciamento, manutenção e funcionamento da Universidade. Mesmo que ocorra o Concurso aberto com 519 vagas, ainda assim, permanecerá um alto contingente de designados, em especial, nas Unidades estadualizadas que ainda não foram contempladas. Como por exemplo, a Unidade de Passos, cujo curso de Medicina entrou em funcionamento com 100% do corpo docente

designado. O que nos chama a atenção é que foi dada prioridade às vagas dos atingidos pela Lei 100 em detrimento das vagas dos designados. Alertamos para o fato de que existem várias ações que visam a estabilidade dos atingidos pela Lei 100 que tem tramitado em diversas instâncias, focalizando tanto a educação básica, quanto o ensino superior. Como abrir tantas vagas, sobretudo a dos atingidos pela Lei 100, se há várias ações judiciais e políticas em curso? Como ficará a situação dos aprovados?

É necessário também destacar que caso as ações judiciais ou políticas tenham êxito resultando na reincorporação dos professores atingidos pela Lei 100 teremos o incremento de 283 professores com titulação e experiência que contribuirá para reduzir significativamente o número de contratações precárias, uma vez que esses terão status de efetivo.

Lembramos ainda que se este fato ocorrer teremos um grande número de titulados no quadro da Universidade.

Além disso, o Concurso da UEMG, terceirizado a uma empresa do Estado de São Paulo, vem recorrentemente apresentando vários problemas, dentre eles muitas bancas examinadoras inadequadas para o certame.

Pensem o quanto o retorno dos 283 professores poderá contribuir para a composição das bancas, garantindo assim, também, o previsto no estatuto da UEMG.

Também podemos identificar a complexidade desse concurso, uma vez que a própria reitoria admitiu em novembro de 2015, anunciando à Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag) e à Advocacia Geral do Estado (AGE) que a UEMG não teria condições de realizar o Processo Seletivo Simplificado para todas as vagas que estariam descobertas a partir de 31 de dezembro de 2015, pois contavam apenas com 8% de professores efetivos, e, por isso, pediam orientações sobre quais procedimentos deveriam realizar. Vale destacar que a partir desse pedido, a AGE demonstrou concordar com uma Designação Automática a todos os professores da UEMG, tanto os atingidos pela Lei 100, como os atuantes nas estadualizadas, entretanto, a concessão foi dada apenas às estadualizadas, que mobilizaram sua força política e conquistaram seu direito de renovação de contratação. Mas, os professores atingidos pela Lei 100, apesar de realizarem desde 2014 diversas mobilizações, inclusive Audiência Pública, nesta Casa, com a participação da maioria dos senhores e o compromisso de que nossos Processos Seletivos realizados para ingresso na UEMG seriam reconhecidos, por uma Comissão constituída para esta finalidade, não tiveram ainda sua situação regularizada. É importante destacar que esta Comissão criada em agosto de 2015, teve a participação de representantes da UEMG, Sectes, deputado Rogério Correia e Casa Civil, a qual elaborou a partir de documentos comprobatórios, um parecer técnico, que, reconhece como equivalente a um concurso público, o ingresso desses professores.

Dessa forma, a comunidade acadêmica da UEMG tem acompanhado desde 2014 a omissão e o discurso da legalidade, identificados nas inúmeras tentativas do Sinduemg, em busca de diálogo e transparência, esclarecendo a toda a sociedade esses fatos

relatados aqui hoje a todos vocês, os quais foram registrados em um Dossiê, construído por nossos professores e entregue nas várias Secretarias de governo, gabinetes de deputados, Audiências Públicas anteriores e inclusive, também ao STF. Todas essas iniciativas do Sinduemg tentavam antecipar a situação caótica a qual estamos acometidos atualmente na Universidade, que deparando com a realidade instaurada, realizou recentemente, às pressas, um Processo Seletivo Simplificado para a disputa de vagas ocupadas por esses professores ao longo de 15 e 20 anos. Tal iniciativa da reitoria, Seplag e governo revela o descumprimento do Acórdão referente a Ação Cível de 2008, transitada em julgado, que determina que os professores que mantinham-se há anos na UEMG deveriam ser demitidos, DESDE QUE substituídos por concursados nomeados, 6 meses após o concurso. Como todos sabem o Concurso da UEMG, Edital n 8 de novembro de 2014, ainda não foi realizado, por apresentar diversas irregularidades.

Esses professores, que construíram a UEMG, tinham agora de se submeter a um processo de seleção temporário muito mais simples do que o que fizeram para seu ingresso na Universidade, pois analisou-se apenas o currículo dos candidatos selecionados, observando-se especialmente a titulação e produção acadêmica, conforme determinou a reitoria, que diferentemente da educação básica e da Unimontes, que também tiveram de realizar seleção pública para designação, valorizaram a docência de forma equivalente a titulação. A reitoria da UEMG, justificou sua definição de critérios, ressaltando ter autonomia para tal determinação. O fato é que diante de tais critérios impostos, apesar de aproximadamente 2/3 desses professores terem sido selecionados, cerca de 1/3, surpreendidos com a situação, não tiveram condições de se inscrever e outros, que se candidataram, não foram contemplados, na lista de classificação, afinal, a concorrência pelas vagas foi imensa e os títulos e produções acadêmicas foram contabilizados, de modo a definir os novos rumos dessas unidades.

Portanto, no momento, muitos professores da UEMG, atingidos pela Lei 100, que construíram esta universidade, tiveram seus salários reduzidos, e outros estão sendo substituídos por novos professores designados, os quais terão de assumir os diversos compromissos em andamento, deixados pelos professores desligados. Deflagramos aqui a continuidade do sistema de precarização do trabalho de nossos professores, que na condição em que se encontram, de designados, perderam uma série de direitos trabalhistas, recomeçando com salários iniciais de carreira.

É lamentável ver, que diante de uma situação tão adversa a qual fomos todos acometidos, a regra utilizada pelas instâncias superiores é tratar igualmente aquele que é diferente. Não se valorizou a trajetória desses professores na instituição, ao contrário, estão agora desempregados, alguns sem nenhuma outra fonte de renda, e sem recursos trabalhistas a receber, se não reivindicarem na justiça.

Portanto, estamos aqui hoje, solicitando mais uma vez, que a situação desses professores da UEMG seja regularizada urgentemente, haja vista que a demora neste procedimento tem causado enormes prejuízos tanto à comunidade acadêmica, que já

está com seu calendário de início das aulas adiado, quanto para os seus professores, orientadores de projetos e de Trabalhos de Conclusão de Cursos, que estão até o momento desligados da instituição e por isso, com essas atividades interrompidas.

Queremos aqui novamente apontar que já existe um documento, com parecer técnico, elaborado pela Casa Civil, que visa convalidar os Processos Seletivos realizados por esses professores como concurso público. Além desse parecer, também já existe uma comissão que encaminhou um projeto de lei que resolve a questão dos profissionais que estavam de licença médica em 31 de dezembro de 2015. Pedimos que o caso dos professores da UEMG também seja incluído nos trabalhos desta Comissão.

Agradeço a paciência de vocês em ouvir todo este relato, que acredito ser necessário para o entendimento de todos aqui presentes e dos telespectadores que acompanham a TV Assembleia.

REFERÊNCIAS

Dossiê UEMG. <Disponível em <https://sinduemg.wordpress.com/2014/08/16/saiba-mais-sobre-o-movimento-de-professores-da-uemg/>

Estatuto da Universidade do Estado de Minas Gerais. <Disponível em (<http://www.uemg.br/estatuto.php>)

Lei10.254/90 <Disponível em (<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=Lei&num=10254&ano=1990>)

FONSECA, Edson Pires. Impugnada Lei 100 de 2007 de MG que efetiva não concursados como servidores – ADI 4876. 27/03/2014. <Disponível em <http://www.jurisciencia.com/noticias/impugnada-lei-1002007-de-mg-que-efetiva-nao-concursados-como-servidores-adi-4876/1609/>

Legislação Mineira. Norma: Lei Complementar 100, de 5/11/2007. http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LCP&num=100&comp=&ano=2007&aba=js_textoOriginal

SANTOS, Neide Elisa Portes dos. Gestão e trabalho na Universidade/ as recentes reformas do estado e da educação superior e seus efeitos no trabalho docente na UEMG. UFMG, 2014